



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23, de 23 de março de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e objetivando modernizar o modelo de gestão da tecnologia da informação, tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 12, da Resolução nº 90, do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação – CDTI, no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba, com o objetivo de definir políticas, diretrizes e articular as ações de tecnologia da informação.

Art. 2º O CDTI compor-se-á dos seguintes membros:

- I – um juiz auxiliar da Presidência;
- II- um juiz da Corregedoria Geral de Justiça;
- III- Diretor de Tecnologia da Informação;
- IV - Diretor Administrativo;
- V- Diretor de Economia e Finanças;
- VI- Diretor de Gestão de Pessoas;
- VII – um representante do Comitê de Magistrados para Tecnologia da Informação (CMTI).

Parágrafo único O CDTI será presidido pelo juiz auxiliar da Presidência.

Art. 3º Compete ao CDTI:

- I - estabelecer prioridades e diretrizes para a formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação;

II- definir prioridades e realizar previsões e reservas orçamentárias, para fins de proposição ou revisão dos projetos contidos nos planos de ações anuais na área da Tecnologia da Informação;

III- propor políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações da Tecnologia da Informação no âmbito do TJPB;

IV - definir padrões de integração, qualidade e segurança da informação;

V - definir mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação;

VI - coordenar e articular ações visando à prospecção e adoção de novas tecnologias;

VII - estabelecer ações visando à integração de sistemas e de informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam;

VIII – definir, dar publicidade e manter constantemente atualizada a política de aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação;

IX- apreciar os pareceres oriundos do Comitê de Magistrados para Tecnologia da Informação (CMTI);

X - indicar servidor ou magistrado que exercerá o papel de “dono” para cada serviço de TI (programas, aplicativos, portais, páginas, etc) disponibilizado no TJPB, cabendo a este propor soluções e diretrizes a serem seguidas pela Diretoria da TI quando da implantação ou desenvolvimento do serviço solicitado, devendo ser obrigatoriamente lotado na unidade demandante ou diretamente beneficiada com a implantação do serviço demandado;

XI – definir as prioridades nas solicitações dos órgãos do Tribunal ou de unidades judiciárias, encaminhadas à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º O CDTI poderá propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a constituição de grupos de trabalho, com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

§1º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalhos representantes de órgãos ou entidades públicas, de instituições privadas e de organizações não governamentais.

§ 2º O ato de constituição do grupo de trabalho definirá



seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º O conteúdo das reuniões do CDTI será lavrado em ata, a ser submetida à aprovação na sessão seguinte.

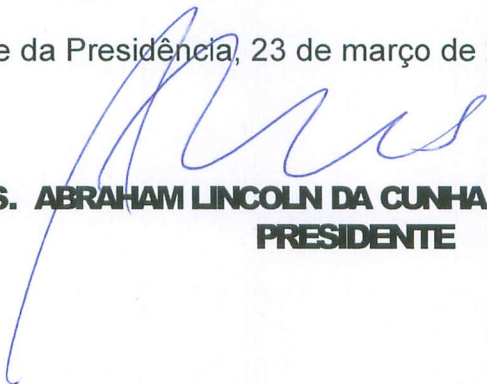
Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação proverá o apoio técnico necessário ao funcionamento do CDTI.

Art. 7º A participação no CDTI e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 8º As reuniões do CDTI serão convocadas pelo Presidente do Comitê, pelo menos uma vez por mês, facultadas outras convocações que entender necessárias.

Art. 9º As decisões do CDTI subordinar-se-ão à aprovação do Presidente do Tribunal.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2011.



DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça

Em 31 de 03 de 2011



Bruno José Lima Lima Cavalcanti
Gerência de Primeiro Grau
Supervisor